



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI N° /2026

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.027, DE 18 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E REVOGA A LEI N° 632, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.027, de 18 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O critério para concessão do benefício eventual será a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, e/ou o núcleo familiar esteja classificado nos perfis de maior vulnerabilidade social definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Os critérios de vulnerabilidade a que se refere o caput incluirão, obrigatoriamente, a situação de desemprego prolongado, ausência de rede de apoio familiar, presença de pessoas com deficiência ou idosos no grupo familiar, e outros fatores de risco social, nos termos de ato do Poder Executivo.

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 1.027, de 18 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Será concedido auxílio em forma de passagem rodoviária, ferroviária ou aérea, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

-
- I – doença, falecimento de parentes consanguíneos ou afins que residam fora do município;*
 - II – necessidade de acompanhamento de crianças, idosos ou pessoas com deficiência;*
 - III – necessidade de comparecimento a tratamentos médicos ou serviços essenciais fora do município;*
 - IV – retorno digno de migrantes ao seu local de origem.*

§1º O valor correspondente à passagem poderá ser antecipado por meio de suprimento de fundos, conforme dispõe a LEI N° 1749, de 19 de julho de 2024, concedido a servidor responsável.

§2º O benefício poderá ser concedido em caráter emergencial, observando-se posterior avaliação técnica e registro em banco de dados próprio para controle e fiscalização.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.027/2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios da administração municipal, consignados nas dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica revogada de forma integral a Lei nº 632, de 28 de março de 2006.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando também as disposições contrárias.

Marilândia-ES, 22 de janeiro de 2026.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANI

MENSAGEM N° /2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.027, DE 18 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E REVOGA A LEI Nº 632, DE 28 DE MARÇO DE 2006”**.

O objetivo principal desta proposta é aprimorar os critérios para a concessão dos benefícios, adequando-os à realidade social atual e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à assistência social.

Destaco, em especial, a alteração do artigo 2º, que passa a estabelecer como critério para a concessão do benefício a comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com restrição a perfis sociais específicos, garantindo que o benefício seja direcionado prioritariamente às famílias em situação de maior vulnerabilidade.

No artigo 8º, a proposta institui um novo procedimento para a concessão do auxílio em forma de passagem rodoviária e aérea, prevendo o repasse do recurso por meio de suprimento de fundos mensal, com valor teto definido e prestação de contas periódica, o que visa garantir agilidade no atendimento às necessidades das famílias beneficiárias e maior transparência na aplicação dos recursos.

Além disso, o Projeto de Lei prevê a revogação da Lei nº 632, de 28 de março de 2006, cujas disposições se encontram desatualizadas e incompatíveis com as atuais diretrizes da política pública de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Com essas modificações, reafirmamos o compromisso desta gestão em assegurar a dignidade das famílias de Marilândia, promovendo justiça social e transparência administrativa.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal